



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº /2016

SÚMULA: "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores de Araucária para o período da Legislatura de 2017 a 2020, conforme especifica".

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017, ficam fixados em parcela única no valor de R\$ 17.940,27 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º. Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017, ficam fixados em parcela única no valor de R\$ 13.421,31 (treze mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).

Art. 3º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2017, ficam fixados em parcela única no valor de R\$ 13.843,49 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. Aos Secretários Municipais ficam resguardados os direitos adquiridos e as vantagens de natureza pessoal.

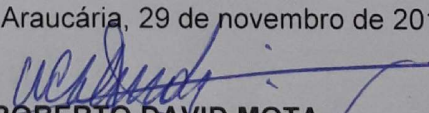
Art. 4º. Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Araucária, a partir de 1º de janeiro de 2017, para a Legislatura de 2017 a 2020, ficam fixados em parcela única de R\$ 5.992,00 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais), que é o mesmo valor fixado na Legislatura de 2013 a 2016.

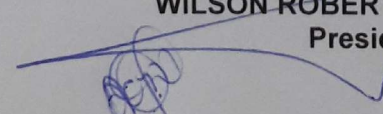
Art. 5º. Aos subsídios de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos X, XI, e XV, da Constituição Federal.

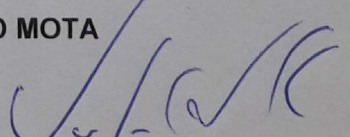
Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de novembro de 2016.


WILSON ROBERTO DAVID MOTA
Presidente


ADRIANA COCCI DE MORAES CASTRO
1ª Secretária


VANDERLEI F. DE OLIVEIRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

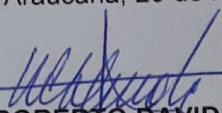
JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente proposição pela obrigação legal a que está sujeito o Poder Legislativo. Segundo a redação da Emenda Constitucional nº 25/2000, o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada Legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

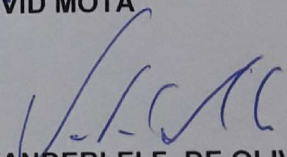
Desta maneira, a face política do agente público ocupante dos cargos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores de Araucária torna-se transparente, coesa e condizente com a postura apregoada pela cidadania plena, pela honorabilidade, pela ética, pelo respeito ao interesse público e ao desenvolvimento local.

Destacamos que os valores fixados são os mesmos da Legislatura passada.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de novembro de 2016.


WILSON ROBERTO DAVID MOTA
Presidente


ADRIANA COCCI DE MORAES CASTRO
1ª Secretária


VANDERLEI F. DE OLIVEIRA
2º Secretário